



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem como parte integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Teatro, de acordo com as horas fixadas na matriz curricular do curso, no decorrer dos quatro anos.

§1º - Conforme definido em seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC, as Atividades Complementares, componente curricular obrigatório para a graduação do acadêmico, são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso.

§2º - Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

§3º - Caberá ao acadêmico participar de Atividades Complementares que privilegiam a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades são adicionais às demais atividades acadêmicas e devem contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem envolvendo o acadêmico em distintas atividades, que devem perfazer 200 horas, total este distribuído em dois grupos da seguinte forma:

- I. 100 horas de atividades de extensão: como forma de intensificar o contato do acadêmico com a sociedade, a partir de ações extensionistas, por meio das quais o mesmo deve atuar como **protagonista**, sobretudo a partir de práticas pedagógicas e artísticas propostas pelos próprios graduandos, pautados em variados temas e vivências criativas.
- II. 100 horas de atividades de formação acadêmica e cultural: possibilidades de alargamento de experiência e vivências, para além do ambiente acadêmico, por meio de atividades independentes, visando o enriquecimento e implementação do perfil do egresso do curso de graduação, ultrapassando as suas relações com o mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Unespar ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação



do acadêmico, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente no contraturno do acadêmico, não sendo justificativa para faltas nas disciplinas curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo acadêmico, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o acadêmico quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos acadêmicos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria Acadêmica - SAC do respectivo Campus, o resultado da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

Art. 5º - Aos acadêmicos matriculados no Curso de Licenciatura em Teatro, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Unespar que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- IV. protocolar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, conforme normas e data estabelecidos em edital pelo coordenar do curso;
- V. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo acadêmico, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do Curso de Licenciatura em Teatro;
- II. o total de horas cumpridas de acordo com a tabela de pontuação;

§1º - A realização das Atividades Complementares deve ocorrer durante o período compreendido entre a matrícula e a conclusão do curso.

§2º - A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§3º - O acadêmico não obterá o título de graduação ainda que tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação.

Art. 7º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo o total de 200 horas de carga horária estabelecido neste Regulamento.

Art. 8º - O acadêmico deverá participar de atividades que contemplem os 2 Grupos listados no Artigo 9º deste Regulamento, completando no mínimo 100 horas em cada um dos grupos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acadêmico somente poderá protocolar os documentos comprobatórios, com formulário devidamente preenchido, quando atingir o total da carga horária estabelecida neste Regulamento.

Art. 9º – As Atividades Complementares serão validadas de acordo com os grupos abaixo especificados:

GRUPO 1 – Atividades de extensão (100 horas)

I. Atividades na área do teatro (até 60 horas)

- Atividades pedagógicas:

Atuação como professor de disciplina curricular ou curso livre (a cada três meses 20 horas);

Atuação como professor de oficinas (de acordo com as horas especificadas).

- Atividades artísticas:

Participação em processo criativo de montagem, em qualquer função de criação (20 horas por criação);

Participação em obra audiovisual como ator (10 horas por obra);

Apresentação de espetáculo como ator (2 horas por apresentação);

Apresentação de espetáculo como diretor (2 horas por apresentação);



Apresentação de espetáculo como de operador de som, luz, maquinaria ou outra função técnica (2 horas por apresentação).

II. Projetos de Ensino (até 100 horas)

Participação em projetos como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou projetos equivalentes.

III. Estágios Extracurriculares na área (até 40 horas)

IV. Produção Artística (até 40 horas)

Produção de apresentação artística isolada (2 horas por apresentação);

Produção de evento (20 horas por evento);

Produção de montagem (20 horas por produção);

Produção/organização de Mostra, Festival ou Evento Científico (20 horas por produção).

GRUPO 2 – Atividades de formação acadêmica e cultural (100 horas)

I. Disciplinas Eletivas (até 68 horas)

II. Projetos e Cursos de Extensão na área (até 40 horas)

III. Eventos (até 40 horas)

Participação como acadêmico em oficinas, cursos e workshops (carga horária comprovada);

Participação como ouvinte em palestras, seminários, congressos ou outros eventos acadêmicos/científicos (carga horária comprovada ou 3 horas por evento);

Monitoria em eventos (carga horária comprovada ou 3 horas por evento).

IV. Projetos de Pesquisa (até 40 horas)

Participação em projetos como o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Unespar;

Participação em grupos de pesquisa (GP) devidamente cadastrados na IES.

V. Atividades pedagógicas (até 30 horas)

Participação como acadêmico em atividades formativas em artes cênicas e/ou em educação, como oficinas, cursos e workshops;

Recepção artística (1 hora comprovada por meio do ingresso original de entrada).

VI. Eventos (até 20 horas)

Apresentação de trabalho em evento acadêmico/científico (5 horas).

VII. Monitoria acadêmica (até 20 horas)

VIII. Cursos de Língua estrangeira (até 15 horas)



IX. Cursos de Informática (até 5 horas)

§1º - O Estágio Curricular Obrigatório não é pontuado como Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais atividades correlatas não são pontuadas como Atividades Complementares, por já possuírem carga horária e registro de nota próprios.

§3º - Os processos artísticos resultantes das disciplinas práticas que compõem a matriz curricular não são pontuados, por já possuírem carga horária e registro de nota próprios.

Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento devidamente protocolado no Campus II.